



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO

017/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG

OBJETO

Aquisição de materiais de Informática e expediente e equipamentos e mobiliário para o Setor de Licitações da Secretaria de Administração do Município de Córrego Danta/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.099,57(quatro mil e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos);

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

14/08/2025 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SEDIADAS NO TERRITÓRIOS DA REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS, de acordo com a https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/liqminas_10_2_02_regplan_listamunicipios.pdf, conforme disposto no Art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 0978/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

Torna-se público que o Município de Córrego Danta/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações, sediada à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e dos Decretos nº 860/23 e 950/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais de Informática, Equipamentos Periféricos de Informática e Mobiliário para o Setor de Licitações da Secretaria de Administração do Município de Córrego Danta/MG.
- 1.2. *A licitação será realizada POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Será permitida **EXCLUSIVAMENTE** a participação da **EMPRESAS** que possuem suas sedes **NO TERRITÓRIO DA REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS**, de acordo com a https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_02_regplan_lista_municipios.pdf, conforme disposto no Art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 0978/2024.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Em razão da fase de habilitação suceder a fase de apresentação de propostas e lances, APENAS O LICITANTE OU OS LICITANTES MELHOR CLASSIFICADOS deverão encaminhar EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO E EM CAMPO PRÓPRIO, no prazo DE NO MÁXIMO 02 (DUAS HORAS) contadas a partir da convocação do Pregoeiro, os documentos de habilitação elencados no ANEXO III, sob pena de inabilitação caso não o faça dentro do prazo estabelecido.

- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. *Valor unitário dos itens que compõe o ITEM;*
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 5.9. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.
- 5.10. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.17.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.17.5.2. empresas brasileiras;
 - 5.17.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.17.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.18.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para apresentação da proposta como também da documentação relativa à habilitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.5.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Anexo III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos [da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverá ser inserida na plataforma APENAS pelo licitante ou licitantes melhor classificados em cada item, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, só será permitida a substituição ou exclusão dos documentos, até a data e horário agendados para o início da sessão:
- 7.6. Havendo a necessidade de complementação de Documentação Habilitatória, será admitido tal procedimento nas seguintes hipóteses:
 - 7.6.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.6.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 7.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO CONTRATO

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. O Contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.
- 8.4. O resultado do presente certame bem como a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.
- 8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.corregodanta.mg.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5. fraudar a licitação
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica LICITANTE, no seguinte endereço: www.licitanet.com.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e www.corregodanta.mg.gov.br.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO II - Documentação Exigida para Habilitação.

Córrego Danta/MG, 30 de julho de 2025

Ednei Martis de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de materiais de Informática e expediente e equipamentos e mobiliário para o Setor de Licitações da Secretaria de Administração do Município de Córrego Danta/MG.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CADEIRA EXECUTIVA ERGONÔMICA – GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, COR PRETA Cadeira executiva giratória com encosto e assento estofados, com espuma injetada de alta densidade, costura ergonômica, regulagem de altura a gás, mecanismo de relax com ajuste de tensão, base estrela com 5 rodízios, braços fixos ou reguláveis, estrutura reforçada, com capacidade mínima de carga de 110 kg. Revestimento lavável em tecido ou couro. Deve atender aos requisitos da NR17 e às normas da ABNT aplicáveis ao mobiliário corporativo. Cor: Preta. Garantia mínima: 12 meses. Marcas de referência: Qualiflex Móveis, Plaxmetal, Cavaletti, Frisokar ou equivalente. Obs.: Serão aceitas marcas e modelos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas.	UNID	3		
2.	CONJUNTO TECLADO E MOUSE SEM FIO – PADRÃO ABNT2 – PRETO Conjunto composto por teclado e mouse sem fio, na cor preta, padrão ABNT2 (com tecla "Ç"), com receptor USB único, conexão sem fio de 2.4GHz, alcance mínimo de 10 metros, compatível com sistemas operacionais Windows, com alimentação por pilhas inclusas. O teclado deve possuir teclas multimídia de atalho e ser resistente a respingos. O mouse deve ter sensor óptico com resolução mínima de 1.000 DPI, ser ambidestro, com no mínimo três botões.	UNID	3		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

	Alimentação: Teclado com 2 pilhas AAA e mouse com 1 pilha AA (inclusas). Garantia mínima: 12 meses. Marcas de referência: DELL KM3322W, Logitech MK235, Microsoft Wireless Desktop 850 ou equivalente.				
3.	ESTANTE/ARMÁRIO EM AÇO – 5 PRATELEIRAS – 90 CM – SUPORTE 150 KG Estante em aço reforçado com 5 prateleiras ajustáveis, com estrutura metálica galvanizada ou com pintura eletrostática. Dimensões aproximadas de 180 cm (altura) x 90 cm (largura) x 40 cm (profundidade), com capacidade mínima de 150 kg por prateleira, com carga distribuída uniformemente. Sistema de montagem por encaixe (sem parafusos). Cor: cinza, preto, branco ou grafite. Garantia mínima: 12 meses. Marcas de referência: Estante Premium, Bertolini, Metalfrio, Pandin ou equivalente.	UNID	2		
4.	PERFURADOR DE PAPEL – 2 FUROS – CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS Perfurador de papel manual, com corpo em ferro fundido, capacidade de perfuração mínima de 100 folhas (75 g/m²), com dois furos redondos no padrão de 80 mm entre furos. Cor prata. Possui base com guia de alinhamento ajustável. Garantia mínima: 12 meses. Marcas de referência: CAVIA CA123, Tilibra 127 Max, Brasfort 2 Furos 100fls ou equivalente.	UNID	1		
5.	GRAMPEADOR PROFISSIONAL – ALTA CAPACIDADE – 240 FOLHAS Grampeador de mesa, tipo profissional, com capacidade mínima para grampear até 240 folhas de papel sulfite 75 g/m² por operação. Acionamento por alavanca, estrutura metálica reforçada, base antiderrapante, regulagem de profundidade e compatível com grampos de 23/8 a 23/24 ou similares. Cor preta ou cinza. Garantia mínima: 12 meses. Marcas de referência: Brasfort 240F, Cis Heavy Duty 240, Rapid HD210 ou equivalente.	UNID	1		
6.	CAIXA DE GRAMPOS METÁLICOS – MODELO 23/13 Grampos metálicos tipo 23/13, confeccionados em aço galvanizado, compatíveis com grampeadores profissionais de alta capacidade. Suportam o grampeamento de até 130	CAIXA	10		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

	folhas (75 g/m²), com aproximadamente 1.000 unidades por caixa. Marcas de referência: Rapid, ACCO, Bacchi, Brasfort ou equivalente.				
7.	CAIXA DE SOM 2.0 – 6W RMS – USB – COR PRETA Caixas de som estéreo 2.0 (conjunto c/2) com potência total mínima de 6W RMS (3W por canal), alimentação via porta USB (5V), conexão de áudio via plugue P2 (3,5 mm), controle de volume, estrutura em plástico resistente, cor preta. Compatível com computadores, notebooks e dispositivos com saída P2. Garantia mínima: 12 meses. Marcas de referência: Hoopson CX-PC019PT, Knup KP-7013, Multilaser SP103 ou equivalente.	UNID	02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 1 – OBJETO**
- 2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 4 - PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA**
- 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7 – DA ENTREGA DO OBJETO**
- 8 - GESTÃO E VIGENCIA DO CONTRATO**
- 9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 10 – PENALIDADES**
- 11 – ESTIMATIVA DE CUSTO**
- 12 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
- 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

TERMO DE REFERENCIA

I - OBJETO

1.1 - Aquisição de materiais de Informática e expediente e equipamentos e mobiliário para o Setor de Licitações da Secretaria de Administração do Município de Córrego Danta/MG.

1.2 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Como requisito para a formalização da contratação, o licitante melhor classificado na fase de lances deverá, obrigatoriamente, apresentar à Administração Pública, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do pregoeiro, os catálogos técnicos, fichas técnicas ou material descritivo oficial emitido pelo fabricante, com informações técnicas detalhadas e, preferencialmente, com imagens dos produtos ofertados.

1.2.2. A documentação apresentada deverá permitir a verificação precisa da compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, possibilitando sua conferência antes da adjudicação e homologação do certame.

1.2.3. A ausência de apresentação dos documentos exigidos, bem como a apresentação de material que não comprove de forma clara a conformidade técnica exigida, poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme previsto no edital e no art. 59, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente aquisição tem como objetivo estruturar e aprimorar o funcionamento do setor de licitações da Secretaria de Administração do Município de Córrego Danta/MG, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores responsáveis pelos processos licitatórios. A aquisição dos materiais de informática e mobiliário visa:

a) **Melhoria da infraestrutura do setor**, proporcionando maior organização e eficiência no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, facilitando o andamento dos processos licitatórios;

b) **Substituição e modernização de equipamentos**, garantindo melhor desempenho, maior confiabilidade e redução das falhas operacionais, o que contribui diretamente para a celeridade e transparência dos procedimentos licitatórios;

c) **Atendimento às demandas diárias do setor**, assegurando que os servidores tenham à disposição os recursos e ferramentas necessárias para a execução de suas funções de maneira adequada, eficiente e sem interrupções;

d) **Cumprimento dos princípios da administração pública**, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, garantindo que as atividades do setor sejam realizadas de forma célere, eficaz e dentro das melhores práticas de gestão pública.

2.2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1 - A contratação será realizada mediante **procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme previsão do inciso II do art. 28, que trata das modalidades de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

2.2.2 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.2.3 - Em atendimento ao art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação integra o planejamento da Administração, sendo compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

2.2.4 - Serão observadas ainda as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2022**, que regulamenta a realização do pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns no âmbito da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

2.2.5 A aquisição de que trata este Termo de Referência será selecionada por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

III - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - Após a assinatura do contrato, o fornecimento dos materiais de informática e mobiliário deverão ocorrer em parcela **ÚNICA** até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, na quantidade também indicada na Ordem de Fornecimento;

3.2 - O não cumprimento da entrega dentro do prazo estabelecido injustificadamente, ocasionará a abertura de processo administrativo com eventual aplicação das penalidades cabíveis;

3.3 - A licitante vencedora deverá proceder a entrega dos materiais de informática e mobiliário, no prazo estipulado a contar do recebimento da nota de empenho;

3.4 - A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo FISCAL DO CONTRATO ou a quem for expressamente designado;

3.5 - No ato da entrega dos materiais de informática e mobiliário, os mesmos deverão apresentar as características estabelecidas neste Termo de Referência. Caso as características não estejam de acordo com especificações, os materiais de informática e mobiliário não serão aceitos, incorrendo ao licitante as penas cabíveis;

3.6 - O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei 14.133/21;

3.7 - Sempre que for necessário haverá a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo;

3.8 - Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados;

3.9 - A garantia: materiais de informática e mobiliário deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do Código de Defesa do Consumidor.

3.10 - Comprovado que algum móvel ou eletrodoméstico fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no edital.

IV - PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais de informática e mobiliário, devidamente embalados, sem defeitos e montados, na sede da prefeitura municipal de Córrego Danta/MG. O fornecimento dos materiais de informática e mobiliário deverá ser realizado no Município de Córrego Danta/MG, com entrega na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Av. Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta/MG, CEP 38.990-000. As entregas deverão ocorrer no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de fornecimento. no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. A empresa fornecedora é responsável por organizar a logística de entrega, garantindo que os materiais de informática e mobiliário sejam transportados de forma segura e eficiente até o local designado. Isso inclui a coordenação de transporte, embalagem adequada dos materiais de informática e mobiliário e qualquer documentação necessária para o processo de entrega;

4.3. A Prefeitura Municipal e a empresa fornecedora devem concordar com os procedimentos de recebimento dos materiais de informática e mobiliário. Isso pode incluir a verificação do estado dos materiais de informática e mobiliário no momento da entrega, a assinatura de documentos de recebimento e a resolução imediata de quaisquer problemas ou danos identificados;

4.4. Durante todo o processo de entrega, a empresa fornecedora deve manter comunicação constante com a Prefeitura Municipal, fornecendo atualizações sobre o status da entrega e respondendo prontamente a quaisquer perguntas ou preocupações levantadas pela Prefeitura Municipal;

4.5. A empresa fornecedora deve cumprir rigorosamente o prazo e as condições de entrega acordados, garantindo que os materiais de informática e mobiliário sejam entregues de maneira oportuna e em perfeitas condições à Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos materiais de informática e mobiliário em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia se for o caso;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os móveis ou eletrodomésticos com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) restar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, durante a execução do Contrato;

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.2. Emitir a Ordem de Fornecimento;
- 6.3. Receber os materiais de informática e mobiliário no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- 6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais de informática e mobiliário recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais de informática e mobiliário fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos móveis e eletrodomésticos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.9. A Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ordem de compras, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - DA ENTREGA DO OBJETO

- 1.3. Após a emissão da autorização de fornecimento, a entrega dos materiais/equipamentos deverá ocorrer no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da mesma.

VIII - GESTÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

- 8.1. A gestão da aquisição dos materiais de informática e mobiliário será realizada por servidor devidamente indicado por meio de Decreto Municipal.
- 8.2. O fornecimento dos materiais de informática e mobiliário não ensejará a formalização de Contrato Administrativo, o que não exime de todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes;

IX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

8.1. A execução para aquisição dos materiais de informática e mobiliário será acompanhada e fiscalizada através de servidor indicado por meio de Decreto, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, simultaneamente com o Gestor de contratos, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. O representante da Prefeitura Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução para aquisição dos materiais de informática e mobiliário, indicando dia e horário, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X - PENALIDADES

10.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no art. 90 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

XI - ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. O valor médio total do processo: **R\$ 4.099,57(quatro mil e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).**

XII - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A presente licitação será custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG.
Dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	ELEMENTO	UNIDADE
49	1.500.000.000	04.122.0004.1007	4.4.90.52.00	02.03.01
55	1.500.000.000	04.122.0004.2007	3.3.90.30.00	02.03.01

XIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos móveis e eletrodomésticos, com a apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de documentação comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

Córrego Danta, 28 de julho de 2025.

Reginaldo Saturnino Cardoso
Secretário Municipal de Administração

Aprovado Por:

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;